

EDITAL Nº 01/2020 - REFERENTE À LEI Nº 12.101/2009
PROCESSO SELETIVO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO
ANO LETIVO 2021

A Associação da Imaculada Virgem Maria inscrita no CNPJ 80.637.838/0001-20, com sede na Rua Martim Afonso, nº 575, no bairro São Francisco, na cidade de Curitiba/PR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, Certificada como Entidade Beneficente da Assistência Social – CEBAS, com atuação na área de Educação, nos níveis de Educação Básica, torna público o **Processo Seletivo de Concessão de Bolsa de Estudos CEBAS integral (100%) e parcial (50%) para o Ano Letivo de 2021**, em conformidade com a Lei nº 12.101/2009 e Lei nº 12.868/2013, regulamentadas pelo Decreto nº 8.242/2014 e Portaria Normativa nº 15, de 11 de agosto de 2017 do Ministério da Educação, integrante da Imaculada Rede de Educação constituída por 12 (doze) unidades de ensino e 01 unidade de ensino mantida pela Associação Educacional Madre Josafata, que serão concessionárias de bolsa de estudo, conforme legislações vigentes acima mencionadas:

- 1) Colégio Imaculada Virgem Maria**
CNPJ: 80.637.838/0064-03
Rua Candido de Abreu, nº 1895
Bairro: Centro – Cidade: Prudentópolis/PR

- 2) Colégio Nossa Senhora da Glória**
CNPJ: 80.637.838/0034-98
Rua Antonio Ortrenski, nº 272
Bairro: Centro – Cidade: Apucarana/PR

- 3) Colégio Nossa Senhora Aparecida**
CNPJ: 80.637.838/0037-30
Rua das Valerianas, nº 230
Bairro: Vila Bela – Cidade: São Paulo/SP

- 4) Escola Madre Anatólia**
CNPJ: 80.637.838/0002-00
Rua Martim Afonso, nº 575
Bairro: São Francisco – Cidade: Curitiba/PR

- 5) Colégio Sagrada Família**
CNPJ: 80.637.838/0043-89
Rua Mato Grosso, nº 408
Bairro: São Cristóvão – Cidade: Cascavel/PR

- 6) Escola Assunção de Nossa Senhora**
CNPJ: 80.637.838/0041-17
Rua 17 de Julho, nº 1287
Bairro: Trianon – Cidade: Guarapuava/PR
- 7) Escola Coração de Maria**
CNPJ: 80.637.838/0065-94
Rua José Júlio Cleto da Silva, nº 330
Bairro: São Basílio Magno – Cidade: União da Vitória/PR
- 8) Escola Pio X**
CNPJ: 80.637.838/0061-60
Rua Aimorés, nº 2227
Bairro: Centro – Cidade: Juranda/PR
- 9) Escola Nossa Senhora de Fátima**
CNPJ: 80.637.838/0042-06
Rua São Josafat, nº 1496
Bairro: Centro – Cidade: Mamborê/PR
- 10) Escola Menino Jesus**
CNPJ: 80.637.838/0025-05
Rua Ladislau Tabalipa, nº 709
Bairro: Centro – Cidade: Papanduva/SC
- 11) Escola Nossa Senhora das Graças**
CNPJ: 80.637.838/0035-79
Avenida São Pedro, nº 503
Bairro: Centro – Cidade: Roncador/PR
- 12) Escola Natividade de Nossa Senhora**
CNPJ: 80.637.838/0058-65
Rua Marcilio Dias, nº 230
Bairro: Centro – Cidade: Araruna/PR
- 13) Colégio São Bento¹**
CNPJ: 35.829.994/0002-19
Rua Conselheiro Zacarias, nº 831
Bairro: Centro – Cidade: Pitanga/PR

1. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 O presente Edital tem por objetivo regulamentar as concessões de bolsa de estudos da unidade de ensino mantida pela Associação da Imaculada da Virgem Maria.

¹ Esta unidade de ensino é mantida pela Associação Educacional Madre Josafata (AEMJ), inscrita no CNPJ 35.829.994/0001-38, com sede na rua Prudente de Moraes, nº 352, no bairro Centro, na cidade de Prudentópolis – Paraná.

1.2 A bolsa de estudos concedida refere-se à anuidade escolar do período letivo de 2021 (mensalidade de janeiro/2021 a dezembro/2021), sendo individual, e em nenhuma hipótese e sob nenhum argumento ou fundamento poderá ser cedida, transferida, ou convertida por bens ou dinheiro.

1.3 A bolsa de estudo concedida não se estende as mensalidades do período integral, e/ou atividades extracurriculares.

1.4 A bolsa de estudos será um benefício de assistência educacional, concedido ao candidato mediante avaliação do perfil socioeconômico e demais critérios definidos pelo Ministério da Educação, na forma de isenção integral (100%) e parcial (50%), considerando os critérios legais na forma da Lei nº 12.101/2009, Lei nº 12.868/2013, Decreto nº 8.242/2014 e Portaria Normativa MEC nº 15/2017.

1.5 Poderão ser concedidas bolsas de estudo de 100% (integral), nos casos em que a renda familiar mensal per capita não exceda o valor de 1 ½ (um e meio) salário mínimo vigente.

1.6 Poderão ser concedidas bolsas de estudo de 50% (parcial), nos casos em que a renda familiar mensal per capita não exceda o valor de 3 (três) salários mínimos vigente.

1.7 A quantidade de bolsas de estudos a serem concedidas é definida pela mantenedora Associação da Imaculada Virgem Maria, conforme exigência legal do CEBAS, não cabendo recursos sobre os requerimentos indeferidos, constituindo-se concessão filantrópica, podendo ser modificada ou revogada.

1.8 A Comissão Avaliadora de Concessão de Bolsas de Estudo será nomeada pela Direção de Cada Unidade, em Ata de Constituição.

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS

2.1 As bolsas de estudos serão concedidas aos candidatos que atenderem de forma íntegra, aos seguintes requisitos:

2.1.1 Os critérios básicos para a concessão de bolsas de estudo que estão previstos na Lei nº 12.101/2009, Lei nº 12.868/2013, Decreto nº 8.242/2014 e Portaria Normativa MEC nº 15/2017.

2.1.2 As bolsas de estudos de que trata este edital serão concedidas aos estudantes selecionados conforme exigências da legislação vigente, sem qualquer forma de discriminação, segregação ou diferenciação.

2.1.3 Entregar o Anexo I - Formulário Socioeconômico Familiar (disponível no site da unidade de ensino requerida) preenchido corretamente, juntamente com a documentação comprobatória, listados no Anexo II neste regulamento, e atendendo os prazos especificados no Termo Aditivo nº 01/2020 e demais termos aditivos.

Parágrafo Único. O não enquadramento nos requisitos evidenciados acima ocasionará o indeferimento do processo de bolsa de estudos. O indeferimento não impedirá na participação em processos de bolsas de estudos para os anos letivo seguintes.

3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1 As bolsas de estudos de que trata este edital serão concedidas aos estudantes selecionados pelo parecer técnico do Assistente Social e analisados pela Comissão Avaliadora de Bolsa de Estudos da Associação da Imaculada Virgem Maria:

3.1.1 A seleção do bolsista dar-se-á com base nos seguintes procedimentos:

- Preenchimento do Formulário Socioeconômico Familiar (Anexo I);
- Entrega da documentação comprobatória (Anexo II);
- Entrevista Social;
- Parecer técnico da Assistente Social;
- Parecer final da Comissão Avaliadora de Bolsas de Estudo.

3.2 Devido a Pandemia do Covid-19, as entrevistas sociais que são realizadas pelo Assistente Social, poderão ocorrer através de vídeo chamada (WhatsApp) e/ou contato telefônico com responsável do candidato a bolsa de estudo.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1 Para efetivação da inscrição no Processo Seletivo de Bolsa de Estudo Ano Letivo 2021, da Imaculada Rede de Educação, o responsável do estudante deverá:

4.1.1 Acessar o site: <http://edusocial.com.br/>, escolher a unidade de ensino que o estudante irá concorrer à bolsa de estudo, acessar com login e senha (fornecido pelo Setor de Serviço Social ou Secretaria da unidade de ensino requerida), preencher todos os campos e agendar dia e o horário de atendimento. (Para orientações de preenchimento do Edusocial, segue link do tutorial: http://edusocial.com.br/tutorial_estudanterequerente/). Caso, o responsável do

candidato interessado não tenha acesso à internet, deverá comparecer na unidade de ensino requerida, no setor de Serviço Social ou Secretaria, que irá para realizar o agendamento de seu atendimento.

4.1.2 Imprimir o Formulário Socioeconômico Familiar (Anexo I) disponível no site da unidade de ensino requerida ou retirar² pessoalmente, preencher todos os campos e assinar, com caneta esferográfica de cor azul ou preta.

4.1.3 Apresentar a documentação comprobatória conforme orientações do Anexo II - Relação de Documentos.

4.2 A entrega do Formulário Socioeconômico Familiar (Anexo I) e a documentação comprobatória (Anexo II) deverão ser entregues conforme agendamento realizado no ato da inscrição (citado no Item 4.1) e são procedimentos obrigatórios, e a veracidade das informações apresentadas é de inteira responsabilidade do responsável do candidato, sem prejuízo das demais implicações legais.

4.2.1 Para entregar a documentação é necessário que compareça somente 1 (um) responsável do candidato³.

4.2.2 Local da Entrega da Documentação: no setor de Serviço Social ou Secretaria da unidade de ensino requerida, conforme orientação do Termo Aditivo nº 01/2020, no qual será protocolado o recebimento desta documentação, que irá gerar o número de inscrição.

4.2.2.1 Protocolar a documentação irá gerar o número de inscrição, o qual servirá para consultar o resultado da solicitação da bolsa de estudo que terá a divulgação no site da unidade de ensino requerida, na data estabelecida no Termo Aditivo nº 01/2020 da unidade de ensino requerida.

4.3 Será automaticamente indeferido o pedido que apresentar informações e/ou documentações incompletas, ilegíveis, inidôneas, inverídicas ou fraudulentas.

4.4 Não serão aceitas inscrições fora do prazo estabelecido neste Edital;

4.5 Não serão aceitas inscrições: via e-mail, correios, fax, ou telefone.

4.6 Todas as etapas acima descritas deverão atender os prazos estabelecidos no Termo Aditivo nº 01/2020 da unidade de ensino requerida.

² Gratuitamente, no Setor de Serviço Social ou Secretaria Escolar da unidade de ensino requerida.

³ Comparecer 1 (um) responsável do candidato que não esteja no grupo de risco para o Covid-19.

5. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS

5.1 A documentação solicitada serve de subsídio para a avaliação socioeconômica familiar do Assistente Social, o qual determinará o perfil socioeconômico familiar para concessão da bolsa de estudo (Anexo II - Relação de Documentos Necessários para Avaliação do Perfil Socioeconômico Familiar).

6. ABRANGÊNCIA

6.1 Poderão participar do processo seletivo de que trata este edital:

6.1.1 Estudantes matriculados do ano letivo 2020, nas unidades de ensino – Imaculada Rede de Educação.

6.1.2 Estudantes ingressantes/novos para ano letivo 2021.

6.2 Os candidatos só poderão participar do processo se preenchidos os requisitos estabelecidos no Item 2 (Dos Requisitos Básicos) citados neste edital.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1 A avaliação socioeconômica familiar será realizada por assistente social, profissional habilitado para proceder a estudo socioeconômico, através dos instrumentais técnicos operativos do Serviço Social.

7.2 Para fins de apuração da renda familiar bruta mensal per capita, entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

7.3 O responsável do candidato deverá observar e comprovar que a renda bruta total atende as respectivas despesas do grupo familiar, sendo condizente com o padrão de vida e de consumo.

7.4 O responsável do candidato, quando convocado, que não realizar a entrevista social (presencial ou à distância) na data e horário agendados terá o seu pedido de bolsa indeferido automaticamente, exceto se ocorrer falecimento ou doença comprovada no grupo familiar e desde que haja prazo e possibilidade de agendamento de nova entrevista.

7.5 Havendo empate dos candidatos no que se refere à avaliação socioeconômica familiar, os critérios de desempate serão os seguintes:

5.6.1 Maior índice de vulnerabilidade social do candidato;

5.6.2 Proximidade da residência;

5.6.3 Sorteio.

7.6 Parecer técnico da Assistente Social;

7.7 Parecer final da Comissão Avaliadora de Bolsas de Estudo e Parecer da Direção da Unidade de Ensino mantida.

7.8 A divulgação do Resultado das Bolsas de Estudo estará disponível no Setor de Serviço Social ou na Secretaria da unidade de ensino requerida, conforme data estipulada no Termo Aditivo da unidade de ensino requerida.

7.9 Realização da matrícula ou rematrícula, com assinatura do responsável no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, e neste ato, poderão ser solicitados outros documentos pela unidade de ensino para fins de efetivação de matrícula;

7.10 Para efetivação da concessão da bolsa de estudo, o responsável deverá assinar o Termo de Concessão de Bolsas de Estudo 2021, constando percentual (Bolsa de Estudo Integral 100% ou Bolsa de Estudo Parcial 50%) concedido ao estudante.

8. CANCELAMENTO DE BOLSA DE ESTUDOS

8.1 Haverá o cancelamento de bolsas de estudo nas seguintes ocasiões:

8.1.1 O grupo familiar do estudante que apresentar alteração na realidade socioeconômica do grupo familiar que não atenda os critérios neste edital.

8.1.2 Os responsáveis legais dos candidatos que tiverem seu processo deferido deverão assinar o Termo de Concessão de Bolsa de Estudo e efetivar a matrícula, conforme os prazos estabelecidos no Termo Aditivo da unidade de ensino requerida, caso contrário terão seu benefício de bolsa de estudo cancelado.

8.1.3 Poderão ser canceladas a qualquer tempo, em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo responsável do estudante ou inidoneidade de documentos apresentados sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis;

8.1.4 Evidenciar, objetivamente, seus bens, recursos e meios, situação econômico-financeira contrária à carência alegada.

8.1.5 Usar de má fé para a obtenção do benefício; o mesmo será cancelado e a cobrança das mensalidades será imediata e retroativa.

8.1.6 Caso apresente inadimplência de quaisquer valores relativos aos serviços prestados pela unidade de ensino requerida, será indeferido a solicitação de bolsa de estudo ou ocasionará o cancelamento da bolsa de estudo concedida.

8.1.7 Caso, a Mantenedora não obtenha o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, as bolsas de estudos estarão automaticamente canceladas.

8.1.8 Por solicitação de transferência para outra unidade de ensino ou desistência;

8.1.9 Por solicitação do responsável legal;

8.1.10 Por decisão judicial;

8.1.11 Pela evasão do bolsista.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Em consonância com a Lei nº. 12.101/2009, os responsáveis legais do estudante, quando for o caso, responderão civil e criminalmente, pela veracidade das informações socioeconômicas e documentações comprobatórias por eles prestadas.

9.2 A solicitação de bolsa de estudo implica ao responsável legal do candidato na aceitação total e irrestrita das normas estabelecidas no presente Edital nº. 01/2020.

9.3 As bolsas de estudos concedidas terão validade somente para o ano letivo de 2021, não existindo renovação automática e/ou intransferíveis para outro estudante das unidades de ensino da Imaculada – Rede de Educação.

9.4 Não serão avaliados Formulários Socioeconômicos (Anexo I) incompletos e/ou documentação incompleta ou fora dos prazos estabelecidos neste Edital.

9.5 Todas as informações prestadas e documentos fornecidos, ficaram retidos pela Imaculada – Rede de Educação, serão mantidos em sigilo e estarão sujeitos a verificação e não serão devolvidos em nenhuma hipótese. É assegurado ao candidato o sigilo sobre a informação contida nos documentos apresentados, salvo as exigidas pelos órgãos governamentais para prestação de contas.

9.6 As unidades de ensino por meio dos Assistentes Sociais, reserva-se o direito de efetuar a qualquer tempo, sem aviso prévio, visitas domiciliares aos estudantes bolsistas para a devida comprovação das informações e das condições socioeconômicas apresentadas no período de inscrição do processo seletivo de bolsa de estudo.

9.7 Além dos documentos listados anteriormente, o Serviço Social poderá solicitar outros documentos que julgar necessários para realização da análise socioeconômica familiar.

9.8 A mantenedora e as unidades de ensino mantidas reservam o direito de aplicar as condições estabelecidas neste edital, modificá-las ou revogá-las a qualquer momento, desde que as mesmas se façam necessárias à fiel execução dos objetivos institucionais ou quando ocorrer alteração na legislação vigente que regulamenta a concessão de bolsa de Estudo prevista no presente documento.

9.9 Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba/PR para dirimir questões oriunda neste Edital nº 01/2020.

9.10 Os anexos (Anexo I – Formulário Socioeconômico Familiar, Anexo II – Relação de Documentos, Anexo III – Sugestão de Modelos de Declarações) fazem parte integrante deste edital.

9.11 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 02 de junho de 2020.

Anizia Parastchuk
Diretora Presidente
CPF 252.567.699-87